

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002593/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/12/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021513/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46313.001341/2016-45  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CENTRO EDUCACIONAL VILA JURANDYR LTDA - ME, CNPJ n. 00.115.891/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). REGINA CELIA MAIA RIBEIRO ;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HELIO JOSE LIMA PENNA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **São João de Meriti/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Nenhum auxiliar de administração escolar, que cumpra jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderá receber salário de admissão mensal inferior aos abaixo especificados:

I-R\$ 857,83 (oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) para o pessoal de secretaria, no período de janeiro a dezembro de 2015;

II-R\$ 834,94 (oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) para os demais integrantes da categoria, no período de janeiro a dezembro de 2015;

III-R\$ 956,48 (novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para o pessoal de secretaria, no período de janeiro a dezembro de 2016;

IV-R\$ 930,95 (novecentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) para os demais integrantes da categoria, no período de janeiro a dezembro de 2016.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos auxiliares de administração escolar, que prestem serviço nos estabelecimentos do CENTRO EDUCACIONAL VILA JURANDYR LTDA serão reajustados em:

I – 9% sobre os salários legalmente devidos em 31 dezembro de 2014 e pagos a partir de 01 janeiro de

... sobre os salários legalmente devidos em 31 dezembro de 2015 e pagos a partir de 01 janeiro de 2015, respeitada a compensação dos reajustes praticados pelo empregador a título de antecipação;

II – 11,5% sobre os salários legalmente devidos em 31 dezembro de 2015 e pagos a partir de 01 janeiro de 2016, respeitada a compensação dos reajustes praticados pelo empregador a título de antecipação;

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais originadas com a aplicação do presente Instrumento poderão ser pagas em até quatro parcelas iguais e sucessivas a partir do mês da celebração do Acordo. Excetuando-se os casos de demissões, onde todo o atrasado deve ser pago no Termo de Rescisão do contrato de Trabalho já ocorrido ou que venha a ocorrer.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço será pago na forma de quinquênio, na base de 5% da remuneração mensal do auxiliar por ano de efetivo exercício no mesmo estabelecimento. Com aplicação para todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA**

O empregador se obriga a fornecer aos seus empregados, auxiliares de administração escolar, uma cesta básica no valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), a ser entregue mensalmente a partir de 01 de janeiro de 2015 e de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), a ser entregue mensalmente a partir de 01 de janeiro de 2016.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - GRATUIDADE DE ENSINO**

Concede-se a gratuidade de matrícula e ensino ao empregado a partir da sua admissão e de um dependente do mesmo. Em caso de demissão, fica mantida a gratuidade do empregado ou seu dependente até o fim do ano letivo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA NO EMPREGO**

O empregado não poderá ser dispensado nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, a não ser por justa causa ou motivo de término de contrato a prazo certo.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA NO EMPREGO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA NO EMPREGO**

Os empregados que estiverem prestando serviços em 01 de dezembro de 2016 não poderão ser dispensados do emprego nos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, salvo por motivo de justa causa prevista em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito da garantia prevista nesta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 30 de novembro de 2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregado dispensado sem justa causa nos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, que tiverem adquirido o direito a esta garantia, receberão, a título de indenização, o valor correspondente aos salários que lhe seriam devidos até 31 de janeiro de 2017.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
FALTAS****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA NO EMPREGO**

Estabilidade provisória no emprego de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar de licença médica superior a 30 (trinta) dias, desde que não esteja cumprindo aviso prévio antes do evento causador da doença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço nesta data.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
LICENÇA REMUNERADA****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA**

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados é de cinco dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIFERENÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Obriga-se ao empregador recolher a diferença das contribuições sindicais oriundas da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da empresa acordante e abrangerá a categoria dos auxiliares de administração escolar, com abrangência em todas as unidades da Instituição acima identificada no Estado do Rio de Janeiro.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO**

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor do empregado.

**REGINA CELIA MAIA RIBEIRO  
DIRETOR  
CENTRO EDUCACIONAL VILA JURANDYR LTDA - ME**

**HELIO JOSE LIMA PENNA  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAODINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - CONTRATO SOCIAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.